



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO
DISTRITO FEDERAL

Superintendência de Licenciamento Ambiental

Diretoria de Licenciamento I

IBRAM - Parecer Técnico SEI-GDF n.º 18/2018

- IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-I

REFERÊNCIA: Nº 00391-00020680/2017-41.

INTERESSADO: ELZA FRANÇA SOARES

CPF: [REDACTED]

MOTIVO: Renovação de Licença de Operação requerimento e taxa paga em 10/06/2011 fl. 341 a 344 processo 191.000.424/2000 - autorização para implantar o prad na área já exaurida.

ATIVIDADE: Mineração de cascalho

CNAE - 0810-0/06 - EXTRAÇÃO DE AREIA, CASCALHO OU PEDREGULHO E BENEFICIAMENTO ASSOCIADO

ENDEREÇO e CEP: Gleba 2, Parcela 260 - A INCRA VI - Projeto Integrado de Colonização Alexandre de Gusmão - PICAG - DF

EMAIL: honorato@senado.leg.br

CONTATO DE TELEFONE: [REDACTED] responsável técnico Francisco de Souza Filho

1 – INTRODUÇÃO

Trata-se da Consulta Prévia nº 00391-00020680/2017-41, protocolada dia 10 de junho de 2011, em favor da Sra. ELZA FRANÇA SOARES, em que o representante legal é o (a) Senhor (a) Honorato da Silva Soares Neto, visando ao funcionamento da atividade de “ Mineração de cascalho” no regime de Licenciamento - DNPM.

O empreendimento possui licença prévia e de instalação emitida pela SEMARH com aceite do IBAMA, órgão que antecedeu o ICMBio.

2 - LOCALIZAÇÃO E ZONEAMENTO AMBIENTAL.

O empreendimento está localizado na Gleba 2, Parcela 260 - A INCRA VI - Projeto Integrado de Colonização Alexandre de Gusmão - PICAG - DF

De acordo com o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT (Lei Complementar nº 803, de 25/04/2009), atualizado pela Lei Complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012, a área está inserida na Zona Rural de uso controlado 3.

Segundo o Mapa Ambiental do Distrito Federal, a área em questão está inserida na Zona de uso rural controlado 3 da APA do Rio Descoberto.

De acordo com o Mapa Hidrográfico do Distrito Federal, a área em questão está inserida na Região Hidrográfica do Paranaíba, Bacia Hidrográfica do Descoberto e Unidade Hidrográfica do Rio descoberto.

3- RELATÓRIO DE VISTORIA.

Foi dispensada a vistoria preliminar, em função da avaliação das imagens de satélite, relatórios de extração e acompanhamento prévio.

4 - INFORMAÇÕES E ANÁLISE.

A mineração em tela é prevista no plano de manejo da APA da Bacia do descoberto, na parte de geologia econômica, com a concessão de lavra

o Empreendimento é enquadrado na Lei N° 6567, de 24/09/1978, DOU de 26/09/1978. que Dispõe sobre regime especial para exploração e aproveitamento das substâncias minerais que especifica e dá outras providências. (Regime de Licenciamento) o regime de licenciamento permite a quem é dono ou concessionário da terra explorar o subsolo para produtos de uso direto na construção civil, areia, cascalho e pedregulhos.

No Art. 85. da do decreto que regulamenta a lei, o limite subterrâneo da jazida ou mina é o plano vertical coincidente com o perímetro definidor da área titulada, admitida, em caráter excepcional, a fixação de limites em profundidade por superfície horizontal.

Neste caso deve-se solicitar uma revisão dos limites ou um ajuste em função de suposto avanço lateral ao limite estabelecido pelo DNPM.

Processo 860055/2006

Área (ha) 6

Fase LICENCIAMENTO

Último Evento 1680 - LICEN/RAL APRESENTA ART EM 09/04/2018

Titular Jairo de Assis Soares (falecido)

Substância CASCALHO

Uso Construção civil

Os limites estabelecidos pelo DNPM conforme dados apresentados sobrepostos à imagens de satélite da jazida, mostra um avanço a leste da área outorgada, essa área não estaria incorporada à recuperação e deveria ser revista.

No processo consta a solicitação de exploração de área distinta à solicitada e obtida junto ao DNPM.

Limite da cascalheira segundo O RCA

vértice UTM	X	Y
01	159744	8261090
02	159548	8261058
03	159524	8260966
04	159530	8260660
05	159640	8260647

06	159686	8261004
07	159744	8261046

Outro ponto é que caso os limites não coincidentes estejam corretamente alocados a lavra estaria atingindo o seu limite legal, devendo portanto iniciar a recuperação final, entretanto, as imagens apresentadas fotos e relatórios de vistoria anexadas no processo demonstram que ainda existiria bastante material a retirar até o limite da propriedade, que ainda estaria dentro do limite geral do Regime de licenciamento que é 20 hectares.

Para cumprir com a lei LEI Nº 1.393, DE 04 DE MARÇO DE 1997 de garantia de reabilitação ou recuperação de área degradada. e o decreto Decreto 22.139/2001 que o regulamenta, quanto a caução que dá garantia à execução do PRAD.

O valor do PRAD aprovado, atualizado desde 18/02/2002 até 07/11/2018 sem juros e correção, obtido junto ao site de cálculo oficial do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS - TJDF, <https://www.tjdft.jus.br/servicos/atualizacao-monetaria-1/calculo> - **75.242,65 RS.** **(valor original obtido do PRAD fl. 120 do processo 191.000.424/2000).** **Esse valor será o utilizado como referência para o atendimento da lei de reabilitação ambiental.**

Por estar na APA do Descoberto dentro da zona rural deverá obedecer obrigatoriamente o que se segue:

Zona Uso Rural Descrição: Área destinada a atividades rurais diversificadas tais como agricultura, pecuária, agroindústria, turismo rural e ecológico, atividades educacionais, culturais e sociais.

Objetivos

- I - Possibilitar o desenvolvimento econômico rural local e regional;
- II - Reduzir os impactos sobre os mananciais hídricos e sobre a biodiversidade do Cerrado;
- III - Promover o desenvolvimento rural sustentável, respeitando os processos de recarga de aquíferos e adotando práticas de conservação do solo;
- IV - Promover condições para a implantação de projetos sustentáveis;
- V - Assegurar o uso racional do solo e dos recursos naturais;
- VI - Adequar ambientalmente as propriedades;
- VII - Manter a fração mínima determinada para cada zona.
- VIII - As atividades produtivas obedecerão as orientações técnicas de uso e conservação do solo (curvas de nível, terraços, baciões...);

Usos Proibidos

- IX - Parcelamento do solo em frações inferiores ao permitido nessa zona;
- X - Implantação de loteamentos urbanos;
- XI - Empreendimentos que não apresentem relação com os objetivos desta zona;
- XII - Atividades que alterem e descaracterizem a paisagem rural;
- XIII - Comércio, indústria e serviços de médio e grande porte potencialmente poluidores.

1. Uso de agrotóxicos e biocidas em desacordo com as normas ou recomendações técnicas oficiais.

- XIV - A atividade de suinocultura em escala comercial.

XV - Instalação e funcionamento de abatedouros.

XVI - Deposição final de efluentes não tratados, resíduos sólidos e lavagem de embalagens de agrotóxicos.

XVII - Não serão regularizadas propriedades nesta zona (segmento) que não desenvolvam atividades rurais

A propriedade apresenta outros usos agrícolas, como pasto e tanques.

O PRAD apresentado deverá ser realizado e ter o início da execução da Faixa 1 (um) imediatamente, para os demais trechos deverão ser realizados um seguro ou caução para recuperação do terreno, dos trechos 2 e 3 e possível ampliação.

5 - CONSIDERAÇÕES FINAIS.

Considerando as resoluções do CONAMA 237 e 428, a localização e o zoneamento ambiental, a viabilidade de localização deferida pelo Gestor da APA do Descoberto, o porte e as características do estabelecimento, o funcionamento da atividade de "Extração de Cascalho", objeto de análise deste Parecer, é sujeita ao **Licenciamento ambiental de Operação**. Entretanto, o interessado deverá cumprir as condicionantes, exigências e restrições dispostas no item a seguir, sob pena de ação fiscalizadora e demais sanções previstas em legislação em vigor.

6 - CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES.

- Essa licença autoriza a exploração mineral conforme o RCA para extração de mineral da classe II do processo IBRAM 191.000.424/2000, limitado às coordenadas Abaixo totalizando 6 hectares (ha), por um período de 6 (seis) anos.

Limite outorgado pelo DNPM

	Latitude	Longitude	
ponto de amarração	-15°43'08"108	-48°08'59"298	
1	-15°42'37"555	-48°10'26"181	
2	-15°42'37"555	-48°10'32"898	
3	-15°42'27"795	-48°10'32"898	
4	-15°42'27"795	-48°10'26"181	
5	-15°42'37"555	-48°10'26"181	

Não será permitida a exploração fora do limite outorgado pelo DNPM.

- Os limites outorgados pelo DNPM deverão ser marcados no terreno com a devida identificação;
- Deverá iniciar imediatamente o PRAD para o trecho 1 conforme estudo aprovado.**
- O PRAD deverá ser executado conforme o estudo apresentado, e para garantia de sua execução o empreendedor deverá providenciar execução do PRAD, depósito de Caução e/ou seguro do valor total orçado (75.242,65 R\$). para comprovação do valor de execução do PRAD o empreendedor deverá comprovar anualmente, até o dia 31 de março do ano subsequente, o depósito com aporte mensal durante a operação de 1.567,56 R\$. totalizando 18,810,66 R\$/ano contando os meses de operação. Esse aporte deverá ser cancelado por entidade Operadora do Sistema Financeiro Nacional (bancos, caixas econômicas ou seguradoras e resseguradoras).
- Por ter sido reativado o trecho 1, recomenda-se a utilização de material orgânico de fonte externa podendo, caso adequado às pretensões futuras do empreendedor utilizar-se de lodo

de esgoto, conforme sugerido na revisão do PRAD, para tanto deverá ser assinado um convênio/termo de compromisso com a concessionária de saneamento.

6. Por se encontrar na APA do descoberto o mesmo deverá prestar especial atenção com os recursos hídricos, contenção do escoamento superficial, evitar o mínimo efeito de erosão superficial e promover a recarga de aquífero.
7. É primordial a aspersão de água nas vias internas durante a operação no período de seca;
8. **Anualmente, até o dia 31 de março deve-se apresentar o relatório de exploração, cumprimento de condicionantes e evolução do PRAD, com fotos e descrições de volume explorados no ano anterior, o relatório deverá ser apresentado em meio digital, no formato de PDF pesquisáveis, com tamanho máximo de 20 Mb, caso o relatório tenha tamanho superior o mesmo deverá ser dividido em volumes numerados, com as devidas descrições, esse relatório deverá ser encaminhado pelo Sistema eletrônico de Informação SEI, para o processo 00391-00020680/2017-41.**
9. O empreendedor deverá obrigatoriamente manter atualizado os dados do Cadastro Ambiental Rural - CAR, bem como os dados junto ao DNPM, e Cadastro Técnico Federal.
10. Para manter as condições legais de atendimento às normas, a propriedade deverá além do empreendimento de mineração, manter produção rural previstas para a zona de uso rural 3 da APA do descoberto;
11. Não poderá armazenar e manipular produtos perigosos *ou* Embalagens/recipientes/utensílios usados com produtos considerados perigosos (Resolução ANTT nº 5.232/2016 e ABNT 10004/2004) não podem ser descartadas no lixo comum, devendo a coleta, o transporte e a destinação final ser realizados por empresas especializadas e licenciadas junto ao órgão ambiental competente - comprovadas por contrato, notas fiscais ou equivalente. O armazenamento de produto perigoso deve respeitar os critérios e exigências estabelecidas pelas NBR/ABNT (*verificar se tem produto perigoso*);
12. É proibida a importação dos Resíduos Perigosos - Classe I e de rejeitos, em todo o território nacional, sob qualquer forma e para qualquer fim, conforme determina a Lei no 12.305, de 2 de agosto de 2010 (*quando couber*);
13. A eventual alteração de atividade que possa resultar em significativa geração de resíduos deverá ser aprovada previamente com a apresentação de Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS;
14. O estabelecimento/propriedade é integralmente responsável pelo gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos que produzam e pelos ônus deles decorrentes, independentemente do volume diário produzido e deve dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos sólidos gerados no estabelecimento, conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos Lei nº 12.305/10, Decreto Federal nº 7.404/10, Política Distrital de Resíduos Sólidos (Lei nº 5.418/2014), Lei nº 5.610/2016 e Decreto Nº 37.568/ 2016;
15. Os materiais recicláveis (papéis e papelões limpos, plásticos, embalagens longa vida e isopor) devem ser armazenados de forma segregada dos demais resíduos com identificação de Resíduos Recicláveis Secos. Caso esses materiais utilizem o serviço de coleta de resíduos recicláveis secos ofertados pelo SLU/DF, o gerador deverá seguir o disposto no Decreto nº 37.568/2016. Recomendamos que, quando couber, as associações e cooperativas de materiais recicláveis e reutilizáveis compostas por catadores de baixa renda sejam inseridas nas atividades desenvolvidas pela empresa;
16. Possuir o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF), gerenciado pelo IBAMA (Instrução Normativa nº 6, de 15 de março de 2013);
17. **Todo imóvel rural do Distrito Federal deve se inscrever no Cadastro Ambiental Rural - CAR, portanto o interessado deve possuir o CAR em atendimento à Lei 12.651/2012 e ao**

Decreto Distrital 37.931/2016;

18. No caso de captação de água subterrânea ou superficial de corpo hídrico, possuir a Outorga Prévia ou Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos ou Registro de Uso Insignificante expedidos pela ADASA/DF. Quando abastecido por caminhão-pipa que capta água de corpo hídrico no Distrito Federal, o interessado deve verificar a regularidade do fornecedor junto à ADASA/DF;
19. Utilizar a água na propriedade/estabelecimento de forma racional, promovendo a redução do consumo, a reutilização e o aproveitamento de águas pluviais para fins não potáveis;
20. A destinação dos efluentes domésticos gerados a fossas sépticas deverão estar de acordo com as normas NBR/ABNT 7229/1993 e 13969/1997. O funcionamento adequado das fossas deve ser monitorado pelo interessado, a fim de evitar a contaminação do solo e dos corpos hídricos da região. Qualquer irregularidade constatada na operação das fossas sépticas deve ser informada de forma imediata a este Instituto que orientará as medidas a serem adotadas. No caso da destinação dos efluentes domésticos/industriais à rede pública coletora de esgoto, o lançamento deve estar de acordo com as exigências do Decreto Distrital nº 18.328/97;
21. Possuir sistema de drenagem oleosa caso haja armazenamento de combustível ou geração de efluentes contendo óleos e graxas, tais como lavagem e lubrificação de veículos, peças e equipamentos. O sistema de drenagem oleosa deve ser projetado a fim de conter os efluentes oleosos, evitando a dispersão desses no meio ambiente, sendo composto de caixa Separadora de Água Areia e Óleo - SAA/SAO, construído dentro dos padrões estabelecidos pela ABNT/NBR 14.605 ou pela CAESB. Os padrões de lançamento de efluentes tratados do SAO, inclusive os lançados em fossa séptica, deverão respeitar o disposto nas Tabelas I e II do Decreto Distrital nº. 18.328 de 18 de junho de 1997 ou norma que venha substituí-lo;
22. No caso de uso de tanques aéreos para armazenamento de combustível, com a finalidade de gerar energia ou abastecer veículos/maquinário (com capacidade de armazenamento total inferior 15 m³) **é obrigatório** a instalação bacias de contenção em área impermeável em conformidade com as NBR/ABNT. Sistema de armazenamento de combustível enterrado, ainda que parcialmente, ou com capacidade de armazenamento total superior a 15 m³ está sujeito ao procedimento de licenciamento ambiental;
23. Em caso de constatação ou mesmo na iminência de dano ambiental decorrente das atividades desenvolvidas no estabelecimento/propriedade, bem como qualquer alteração ou ampliação, este Instituto deverá ser comunicado de forma imediata;
24. Esta licença não confere título para fim de reconhecimento de direito de propriedade ou posse;
25. Essa licença de Licenciamento Ambiental poderá ser suspensa ou cancelada no caso de violação ou inadequação de condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa informação e no caso de superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

Este posicionamento restringe-se apenas à área de meio ambiente e à atividade citada na Consulta Prévia. Para a implantação e funcionamento do empreendimento o requerente deve tomar as providências necessárias em relação a outros órgãos do Governo do Distrito Federal e/ou do Governo Federal.

Esse posicionamento possui validade de 72 (setenta e dois) meses a partir da data de oficialização do IBRAM/DF.

Este é o Parecer que será submetido à apreciação superior.



Matr.0263980-7, Analista de Atividades do Meio Ambiente, em 13/11/2018, às 09:35, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **14781981** código CRC= **4CBF5CE8**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511, BLOCO C - Bairro Asa Norte - CEP 70750-543 - DF

00391-00020680/2017-41

Doc. SEI/GDF 14781981